



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Ofício nº 0247-03/2023 – GAP

Lajeado, 17 de maio de 2023.

Exma. Sra.  
**Paula Thomas**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**LAJEADO/RS**

Encaminha Veto aos projetos:  
Projeto de Lei CM nº 037-03/2023.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, informo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei CM nº 037-03/2023, que dispõe sobre a publicidade da lista de espera para vagas nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Lajeado.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,  
Prefeito

Natanael dos Santos,  
Assistente Superior de Gabinete  
OAB/RS 73.804



## MENSAGEM DE VETO

Senhora Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que o **Projeto de Lei CM nº 037-03/2023**, que dispõe sobre a publicidade da lista de espera para vagas nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Lajeado foi **VETADO TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade.

### DAS RAZÕES DO VETO

A proposição de iniciativa do Poder Legislativo visa estabelecer regras e fixar demandas à Secretaria Municipal para dar publicidade da lista de espera para vagas nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Lajeado.

Ocorre, que a legislação em voga se mostra inconstitucional, pois configura verdadeiro ato administrativo, sendo apenas “formalmente” ato legislativo.

A norma impugnada disciplina, essencialmente, aspectos relacionados à gestão de serviços públicos e atividades ligadas à organização de secretarias municipais, com verdadeira ingerência sobre a forma, critérios e publicidade de vagas escolares que devem ser seguidos quando da análise do serviço público pela Secretaria de Educação responsável pela organização e disposição das mesmas nas escolas municipais, configurando-se claramente a violação do princípio da separação de poderes.

Assim dispõe o Projeto de Lei atacado:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

37/23

Dispõe sobre a publicidade da lista de espera para vagas nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como fixar nos estabelecimentos educacionais, as listas de espera por vagas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e mantê-las atualizadas.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter: o número de inscrição do aluno, data e hora da inscrição e unidade pretendida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, eventuais alterações da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de março de 2023.

CARLOS EDUARDO RANZI  
VEREADOR

Endereço: Rua Júlio May, nº 242, Bairro Centro, CEP 95.900-178  
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1005, 3982-1006, 3982-1013 ou 3982-1257



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

Logo, a ordem exarada no texto legal mencionado acaba tismada de vício formal, destacando-se a inobservância da titularidade da iniciativa reservada de Lei no processo legislativo e a afronta aos princípios da separação dos poderes, imputando-se lhe inegável inconstitucionalidade, considerando a norma contida no art. 60, II, "b" e "d" da CE/89, que reserva de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de Lei que disponham sobre a criação, estruturação e **atribuições das secretarias e órgãos da administração pública e serviços públicos.**

Aqui reside o vício formal de iniciativa do processo legislativo, uma vez que acaba por adentrar no âmbito da estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, pois impõe regras obrigatórias como forma de conduta nos serviços atrelados à organização das bagas existentes no educandário municipal.

Caso semelhante, aplicado por analogia ao presente, já foi apreciado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. LEI MUNICIPAL n.º 4028/2013. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL. **Padece de inconstitucionalidade Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispendo sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, "caput", 10, 60, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Estadual. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Unânime.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70055124861, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 30-09-2013).**

Diante das razões citadas, informo que **VETEI TOTALMENTE**, Projeto de Lei CM nº 037-03/2023, que dispõe sobre a publicidade da lista de espera para vagas nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Lajeado, **em razão de sua inconstitucionalidade, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.**

Lajeado, 17 de maio de 2023.

Marcelo Caumo,  
Prefeito

Natanael dos Santos,  
Assistente Superior de Gabinete  
OAB/RS 73.804

Endereço: Rua Júlio May, nº 242, Bairro Centro, CEP 95.900-178

Assinado eletronicamente por Natanael dos Santos, Assistente Superior, em 17/05/2023 16:19:20

Assinado eletronicamente por NATANAEL DOS SANTOS, Assistente Superior, em 17/05/2023 16:19:20

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 1M5K.VN0T.MVEU.WAEC